



PROJETO DE LEI N.º /2005

LEI Nº 2.173 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos  
Em 16/09/05  
Presidente

O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais

suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa fixada nos termos da Lei Municipal n.º 2118, de 25 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Único** – a presente autorização independe da prevista no art. 4º da lei municipal nº 2118 de 25/12/2004.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão das fontes prescritas no § 1º, incisos I a III, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Picos (PI), 11 de agosto de 2005.

Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal

Recebido em 21/08/05

Assessoria

Aprovado em primeira  
Discussão por Unanidade  
Sala das Sessões, Em 06/08/05

Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, Em 09/09/05

Presidente

**SANCIONADA**

Nesta data 16/09/2005

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em Segunda  
Discussão por Unanidade  
Sala das Sessões, Em 09/08/05

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos

Em 13/09/05

Secretário da Câmara

**Sancionada e Registrada Nesta Data**  
**Sobre Nº 2173 no Livro Nº 016 de**  
**Registro de Leis e Resoluções Municipais**  
**Folhas V. 109 verso e tri. mediante a fixação de**  
**avisos desta Prefeitura**  
**Picos (PI) 16 de Setembro de 2005**

**Antônio Eugênio B. Portela**  
Secretário Munic de Administração  
Prefeitura Municipal de Picos



**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A Constituição Federal de 1988, através do inciso V do artigo 167, preconiza que o Executivo não pode abrir créditos suplementares sem prévia autorização legislativa.

O Projeto de Lei propõe a autorização especial para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a despesa fixada na lei n.º 2118, de 25 de dezembro de 2004. A proposição tem amparo legal no artigo 7.º, da lei 4.320/64 e no artigo 165, § 8.º, da Constituição Federal.

Portanto, a necessidade desta autorização especial é fundamental para que a Prefeitura realize as ações de sua competência, à título de exemplo: pagamento de servidores, limpeza pública, programa de assistência aos carentes.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências e, por extensão aos demais segmentos da sociedade este Projeto de Lei.

Picos-PI, 11 de agosto de 2005.

*Gil Marques de Medeiros*  
Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal